



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 683 de 07 de fevereiro de 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, através de seus representantes, aprovou e, Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo como órgão deliberativo

Art.2º - Sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo em sua esfera de competência, são competências e atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Formular a política e a estratégia a serem desenvolvidas no campo do turismo, lazer e desporto de acordo com a lei nº 423 de 04 de Julho de 1995 e legislação posteriores.
- II- Propor, aprovar e gerenciar a execução de projetos e programas de turismo e eventos.
- III- Fiscalizar a aplicação dos recursos econômicos, financeiros e patrimoniais do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.
- IV- Propor e aprovar convênios, contratos e consórcios com entidades públicas e privadas, objetivando a amealhar recursos para aplicação dos programas turísticos no interesse municipal ou regional, através de financiamentos e investimentos nos setores turísticos, desporto e lazer.
- V- Promover, estimular e divulgar a realização de eventos, datas e celebrações junto à população, de natureza cívica e patriótica e feriados religiosos.

Art. 3º - Para o que dispõe o art.1º desta lei o Conselho Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, terá a seguinte composição:

I – Participação e composição paritária, a saber:

- a) 40% (quarenta por cento) por representantes da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

- b) 30% (trinta por cento) de representantes do governo municipal, incluindo o executivo e o legislativo, respectivamente indicados.
- c) 30% (trinta por cento) de representantes ligados às áreas de Turismo, Desporto e Lazer (bares, hotéis, clubes e associações).

Parágrafo Único: O Conselho se comporá de 11 (onze) membros e para cada membro haverá um suplente, sendo o Secretário de Turismo, Desporto e Lazer, seu presidente nato, tendo voto de Minerva.

Art. 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados, respectivamente, pela Câmara e pelo Departamento de Turismo, Desporto e Lazer, nomeados por portaria, pelo Prefeito Municipal, os demais, serão selecionados e indicados por suas Entidades.

Art. 5º - O exercício do cargo e encargos dos Membros do Conselho Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, não serão remunerados a qualquer título.

Art. 6º - As Reuniões serão bimestrais ou a qualquer tempo, convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo seu presidente.

Art. 7º - O FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, é órgão integrante do Conselho Municipal e será por ele gerenciado em suas movimentações econômico-financeiras e patrimoniais, estendendo sua fiscalização sobre aplicação de recursos, inclusive movimentação bancária.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 07 de fevereiro de 2002.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal